

## **TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO**

### **N.º 18055/2019-1**

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI 2018055, explorado pela empresa:

#### **NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda**

NIPC: 504549561

localizado na Zona Industrial da Quimiparque, 9, freguesia de U. Freg. de Beduído e Veiros e concelho de Estarreja, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

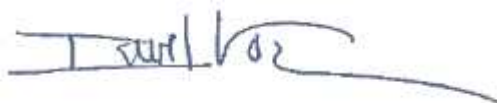
CAE<sub>REV.3</sub> 20412 - Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção ,

CAE<sub>REV.3</sub> 22220 - Fabricação de embalagens de plástico.

Este título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 30-04-2018, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 410/2018-1 complementado pelo pedido SILiAMB/LUA N.º PL20181125003461 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 25 de Outubro de 2019  
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

---

### 1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

- O projeto tem como objetivo a produção de produtos de limpeza e lixívia para uso doméstico e o fabrico de embalagens plásticas, a instalar num parque empresarial devidamente infraestruturado destinado a acolher indústria química (Complexo Químico de Estarreja), em edifício já existente, alvo de operações de requalificação, o qual possui 4175 m<sup>2</sup> de área coberta.
- Uma das premissas essenciais do projeto prende-se com a localização da instalação, dado que dista cerca de 100 m da unidade de produção de cloro-alcalis da Bondalti (ex. CUF-QI), que fornece por pipeline o hipoclorito de sódio, principal matéria-prima para produção de lixívia, obviando assim o transporte a longas distâncias de hipoclorito de sódio em camiões cisterna.
- A atividade produtiva encontra-se organizada em dois setores:
  - Setor de produção/engarrafamento de produtos de limpeza;
  - Setor de extrusão para produção das embalagens para enchimento com produto.
- Sendo as capacidades instaladas de:
  - Produção de lixívia de 157 895 t/ano;
  - Lava tudo de 27 934 t/ano;
  - Produção de água desmineralizada de 15374 t/ano;
  - Fabricação de embalagens plásticas 4983 t/ano.

No presente Título são integradas as condicionantes expressas na DIA (Anexo ao TUA), no TUA20190903000329 e nos pareceres das entidades consultadas (ACT e CCDR-C), os quais se encontram anexados ao processo n.º 410/2018-1 na plataforma de licenciamento industrial, no separador “documentos resultantes da apreciação do pedido”.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

---

## 2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

### 2.1. SIR

O pedido de instalação do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º 21.º do SIR.

### 2.2. Avaliação de impacte ambiental

2.2.1.0 projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada à apresentação de elementos à Autoridade de AIA e ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de programas de monitorização, conforme DIA (Anexo ao TUA).

### 2.3. Prevenção de acidentes graves

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 9 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização foi integrado no procedimento de AIA.

## 3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

### 3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do SIR, deverá apresentar à entidade coordenadora, quando pretenda iniciar a exploração, o **pedido de título de exploração do estabelecimento** instruído com os elementos previstos no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, a fim de ser agendada a vistoria que deverá conduzir à emissão do mesmo.

3.1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

### 3.2. Requisitos da DIA

Em conformidade com o fixado na DIA do projeto “3265”, deverá ser apresentado, à Autoridade de AIA para apreciação e pronuncia os elementos constantes da mesma, bem como ter em atenção as medidas prévias à entrada em exploração, vertidas também na citada DIA.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

---

### 4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes dos pareceres emitidos pela ACT e CCDR.

#### 4.1. AMBIENTE

- 4.1.1. Condições expressas no **Título Único Ambiental N.º TUA20190903000329 que inclui ANEXO com Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**, compreendendo em matéria de ambiente todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido.
- 4.1.2. Dar cumprimento às condições indicadas no parecer, nos termos do SIR, da CCDR-C através do ofício DLPA 1242/18 (ver ponto 1).

#### 4.2. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES

- 4.2.1. **Os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório** deverão manter conformidade com o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.
- 4.2.2. **Os espaços destinados a gabinetes de trabalho** deverão manter respeito pelos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, nomeadamente, mas sem limitar, no que respeita às condições atmosféricas, de temperatura e humidade, e iluminação e de ruído.
- 4.2.3. Deverá ser mantida  **sinalização de segurança** em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho.
- 4.2.4. Todas as  **canalizações** que contenham fluidos devem manter-se identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).
- 4.2.5. A  **instalação elétrica** deverá observar as regras técnicas das instalações elétricas previstas na legislação específica aplicável, nomeadamente as aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

---

### 4.3. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

- 4.3.1. Garantir que os **equipamentos de trabalho, incluindo os equipamentos utilizados por prestadores de serviços**, satisfaçam os requisitos de segurança fixados no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- 4.3.2. Nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, e sempre que não seja possível a aplicação prioritária de meios técnicos de prevenção coletiva, manter à disposição dos trabalhadores **equipamento de proteção individual (EPI)** adequado, contra os riscos resultantes das operações efetuadas.
- 4.3.3. Os **meios de combate a incêndios** devem manter-se disponíveis e operacionais, devidamente validados, ser os adequados, encontrar-se sinalizados sempre que necessário e com o respetivo acesso desimpedido.
- 4.3.4. A instalação e funcionamento dos **equipamentos sob pressão**, devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

### 4.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 4.4.1. Dar cumprimento a todas as condições mencionadas no parecer da ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho – Centro Local do Baixo Vouga (ver ponto 1).
- 4.4.2. Tendo em vista a **promoção da segurança e saúde no trabalho**, deverá manter-se assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pelas Leis n.º 42/2012, e 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio. Destacam-se os seguintes aspetos:
  - a) Em matéria de **primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação** devem manter-se identificados os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como manter-se assegurados os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica, de acordo com o n.º 9 do art.º 15.º

**CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1**

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

- 
- b) Deverá manter-se atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos** para a segurança e saúde no local de trabalho, **integrando as medidas de controlo (prevenção e/ou proteção) em planos de ação**, os quais deverão calendarizar e priorizar as intervenções necessárias em função da magnitude dos riscos e dentro do mesmo nível de risco em função das consequências de maior gravidade, identificando os responsáveis pela respetiva execução e evidenciando a conclusão/fecho das mencionadas intervenções.
- c) Deverão manter-se privilegiadas as medidas de **combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15.º, devendo ser implementadas as medidas de controlo preventivo decorrentes da identificação de perigos e avaliação dos riscos.
- d) Deverão manter-se **planos detalhados de prevenção de riscos e proteção exigidos por legislação específica**, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B.
- e) Deverá manter-se **consulta, informação e formação dos trabalhadores** em segurança e saúde, de acordo com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 43.º.
- f) **O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)** deve garantir a realização das atividades técnicas estipuladas no art.º 73.º-B, mantendo-se atualizados e disponíveis, no estabelecimento, os elementos previstos no seu n.º 2, nomeadamente resultados de avaliações de riscos profissionais, lista de acidentes ou incidentes de trabalho, relatórios sobre acidentes de trabalho, lista de situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas e lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de SST.
- g) Atento o que dispõe o art.º 16.º, em matéria de **atividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho**, deverá manter-se claramente demonstrada e clarificada a formalização e a verificação das obrigações de cada um dos empregadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como deverão, os diversos intervenientes presentes, tendo em conta as atividades que cada um desenvolve, poder demonstrar, a todo o tempo, como se encontram a cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde.

4.4.3. Face aos níveis de **ruído ocupacional** avaliados, manter o cumprimento integral dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

- 4.4.4.No que se reporta às **vibrações mecânicas**, manter o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, nomeadamente e em conformidade com o que dispõe o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, deverá a empresa prosseguir na utilização de todos os meios para eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores, dando continuidade à aplicação de um programa de medidas técnicas e organizacionais, assim como garantindo informação, formação, consulta dos trabalhadores e vigilância da saúde, de acordo com o que dispõem os artigos 8.º a 10.º do mesmo diploma.
- 4.4.5.Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, deverá ser mantida avaliação dos riscos para segurança e saúde dos trabalhadores, resultantes da presença de **agentes químicos perigosos** e estabelecidas as medidas de prevenção e as medidas técnicas ou organizacionais previstas nos artigos n.º 9.º, 10.º e 11.º do mesmo diploma, assim como assegurada a vigilância da saúde, a informação, consulta e formação dos trabalhadores nos termos previstos nos artigos 14.º e 16.º. Deverá ainda ter-se em atenção que as medidas de prevenção coletivas deverão ser priorizadas em relação às medidas de proteção individual.
- 4.4.6.A disposição e dimensionamento dos postos de trabalho devem manter-se adequados às exigências das tarefas a executar e devem ser adotados os meios técnicos e organizacionais para reduzir os esforços nas atividades de manuseamento de cargas, bem como a repetibilidade de tarefas, garantindo-se **condições ergonómicas** que contribuam para o aumento da segurança, saúde e conforto dos trabalhadores (alínea f) do art.º 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela segunda vez e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro).
- 4.4.7.**Na movimentação manual de cargas** deverão manter-se adotadas as prescrições mínimas de segurança referidas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4.º.
- 4.4.8.Em matéria de **fichas de dados de segurança** deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de **classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas**, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro. Nomeadamente, as substâncias químicas:

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18055/2019-1

Empresa: NCD - Natural Companhia Detergentes - Fabricação, Comercialização de Produtos de Limpeza, Lda

NIPC: 504549561

Localização do estabelecimento: Zona Industrial da Quimiparque, 9, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018055

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 410/2018-1

- a) A empresa deve inventariar todos os produtos químicos utilizados, incluindo os usados na manutenção, combustíveis, limpeza, produção, etc.
- b) Deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de **rótulo em língua portuguesa**, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas.
- c) Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseados, as **fichas de dados de segurança** das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente.
- d) Nas operações de **reacondicionamento** de substâncias ou misturas utilizar embalagens próprias e resistentes, salvaguardando as condições de rotulagem referenciadas na alínea a) e não reutilizando embalagens de produtos alimentares para o efeito.

4.4.9. Deve ser implementado um **programa de prevenção e controlo de bactérias do género Legionella** em todos os equipamentos de risco (rede de água quente sanitária, termoacumuladores, torres de arrefecimento, etc.), suportando as ações realizadas em registos documentais que as evidenciem, atendendo-se, para o efeito e no mínimo às boas Práticas estabelecidas no documento “Prevenção e Controlo da Legionella nos Sistemas de Água” (2.ª edição, do Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL, S.A.).

## 5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 5.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR), **sem prejuízo das obrigações constantes do TUA20190903000329 (OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO)**.
- 5.3. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.